

10/05/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.881 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA 24 HORAS NA SEDE DA COHAB-LD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA FIEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.416.635-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.289.799-49 e **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.307.816-01/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.764.199-20, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **FIEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 85.415.062/0001-50, com sede na Rua Guilherme da Mota Correia, nº. 4121-W, CEP 86.070-460, Jd. Shangri-lá-A, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-gerente **PAULO ROBERTO YOSHIMINE**, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI/RG nº 3.680.203-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 459.144.279-91, residente e domiciliado na Rua Alexander Graham Bell, nº. 565, Bloco 3, Apto. 31, CEP 86.063-250, Jd. Jamaica, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada na sede da COHAB-LD, conforme a seguir descrito:

Discriminação
01 (um) Posto de Serviço de Vigilância Patrimonial Armada com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias do mês, de Domingo à Domingo, inclusive feriados, com a disponibilização de 4 (quatro) funcionários com carga horário de 12 por 36 horas, na sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco, nº 1.002, Centro, Londrina/PR.

§ 1º. Para a execução dos serviços descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar empregados em número suficiente, os quais trabalharão obedecendo ao horário estipulado na mencionada Cláusula.

§ 2º. Os empregados destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverão trabalhar devidamente uniformizados, identificados por crachás e devidamente munidos de revólver e cacetete, equipamentos os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

§ 3º. Os empregados da CONTRATADA a serem destacados para a execução dos serviços não terão quaisquer vínculos empregatícios com a CONTRATANTE, motivo pelo qual a CONTRATADA responderá por todos os encargos legais, em especial eventuais reclamatórias trabalhistas e recolhimentos previdenciários devidos, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§ 4º. A fiscalização dos serviços ficará à cargo da CONTRATADA. A aferição dos serviços será de responsabilidade da CONTRATANTE através de sua Seção Administrativa, à qual a CONTRATADA estará subordinada diretamente. Qualquer ocorrência deverá ser comunicada a referida Seção Administrativa.

§ 5º. A CONTRATADA assume também a responsabilidade por acidentes de trabalho dos seus empregados, ainda que ocorridos na sede da CONTRATANTE.

§ 6º. Em caso de deficiência na prestação dos serviços, a CONTRATANTE, solicitará da CONTRATADA a substituição dos vigilantes, obrigando-se esta, a fazê-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação, escrita ou verbal.

§ 7º. O transporte dos empregados a serem utilizados para execução dos serviços até a sede da CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos, decorrentes da prestação de serviço objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabilizará pelo cumprimento das obrigações tributárias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - Processo Administrativo nº. 22/2012;

II - Proposta da CONTRATADA, datada de 04 de janeiro de 2012.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.070,14 (trinta e seis mil e setenta reais e quatorze centavos), em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 12.023,38 (doze mil e vinte e três reais e trinta e oito centavos), no mês subsequente à execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais, equipamentos e máquinas;

§ 2º. A CONTRATANTE fará, por ocasião do pagamento à CONTRATADA, a retenção do INSS (contribuição para com a Seguridade Social), IRRF e ISSQN. Caso a CONTRATADA tenha provado a sua isenção de recolhimento dos referidos tributos, deverá apresentar mensalmente, no pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura a referida prova, para que seja concedida a isenção pretendida.

§ 3º. A contratação resultante do presente Contrato será de valor fixo e irrevogável, sendo permitido, a pedido de uma das partes, somente adequações nos custos que compõem estes serviços, caso ocorram na legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e outras alterações extinguindo-se ou criando-se encargos, diminuindo ou aumentando as alíquotas tributárias atuais, bem como dissídios coletivos da categoria profissional a qual pertencer o empregado, de modo a majorar ou reduzir o ônus das partes contratantes, quando, então o valor do Contrato a ser firmado, será revisto, visando seu ajuste.

§ 4º. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que for(em) apresentada(s) com erro, será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que o pagamento ficará suspenso até o momento de sua reapresentação.

§ 5º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social, além da apresentação da documentação prevista no inciso VIII da Cláusula Sexta deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de prestação dos serviços ora contratados é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do dia **12 de janeiro de 2012** e a vigência do mesmo terminará 60 (sessenta) dias, após a conclusão da execução dos serviços.

**Parágrafo único.** O prazo de execução dos serviços poderão ser prorrogados desde que preenchidos os requisitos legais contidos na Lei Federal nº. 8.666/1993, e também quando houver necessidade e manifesto interesse da COHAB-LD.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Diretoria Administrativa/Financeira para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Disponibilizar profissionais em número suficiente, os quais trabalharão obedecendo ao horário estipulado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- II - Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários a um trabalho seguro e de uso obrigatório (EPI), assim como crachá, uniforme revólver e cacetete;
- III - Garantir que os profissionais disponibilizados não tenham quaisquer tipos de vínculos empregatícios com a COHAB-LD;
- IV - Fiscalizar os serviços executados pelos empregados disponibilizados;

- V - Fornecer meio de transporte para os empregados se locomoverem até a sede da COHAB-LD;
- VI - Em caso de não atendimento às exigências da COHAB-LD, proceder a substituição do(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação feita pela COHAB-LD;
- VII - Providenciar substituto imediatamente, em caso de faltas, atrasos ou férias sem nenhum ônus ou acréscimo de valores, na prestação de serviços para a COHAB-LD, no período em que o empregado estiver ausente;
- VIII - Apresentar os documentos a seguir enumerados, em cada faturamento, sob pena de não recebimento dos valores mensais devidos:
  - a) Comprovante de pagamento mensal e cartão-ponto, devidamente assinados pelos profissionais contratados;
  - b) Prova de Recolhimento junto a Seguridade Social (INSS), específica para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
  - c) Prova de depósito do Fundo de Garantia (FGTS) específica para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
  - d) Prova do pagamento da Apólice de Seguro;
  - e) Recibo de fornecimento dos Vales Transportes;
  - f) Recibo de fornecimento de Vale Refeição;
  - g) Demais contribuições e responsabilidades previstas na Convenção Coletiva da Categoria Profissional;
- IX - Encaminhar todo início de mês o Cartão Ponto do empregado disponibilizado para a Seção Administrativa da COHAB-LD, para que esta possa fazer o acompanhamento e controle da frequência do mesmo ao trabalho;
- X - Responsabilizar-se por acidentes de trabalho de seu empregado no desempenho das atividades de trabalho desenvolvidas ou em conexão com elas, mesmo que ocorridas na sede da COHAB-LD;
- XI - Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva da categoria profissional do empregado;
- XII - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, pelo empregado disponibilizado para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- XIII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD;
- XIV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- XV - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas pela COHAB-LD;

**Parágrafo único.** Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e nos documentos que compõe o Processo Administrativo nº. 022/2012 que lhe deu origem, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- 1 - Pagar os valores devidos, mensalmente no prazo avençado;

- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, através do empregado disponibilizado;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na ordem de serviço**, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato**.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa<sup>1</sup> da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º<sup>2</sup> da Lei nº. 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93;

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pagos.

<sup>1</sup> Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

<sup>2</sup> "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos."

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA, 06 de janeiro de 2012.

PELA COHAB-LD:

  
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
Diretor Administrativo/Financeiro

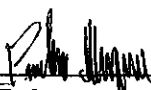
  
JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA  
Diretor Presidente

PELA FIEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA:

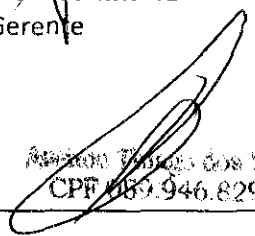
  
PAULO ROBERTO YOSHIMINE  
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1.)

  
Pedro Henrique D. de Castro  
CPF 078.184.189-54

2.)

  
Antônio Thiago dos Santos  
CPF 089.946.829-77

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

  
Edson Evangelista



Extrato do Contrato Administrativo nº 000.881

Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviço de 01 (um) Posto de Serviço de Vigilância Patrimonial Armada com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias do mês, de Domingo à Domingo, inclusive feriados, com a disponibilização de 4 (quatro) funcionários com carga horário de 12 por 36 horas, na sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco, nº 1.002, Centro, Londrina/PR.

Partes Contratantes: Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, neste ato, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente João Alberto Verçosa Silva e Marcelo Baldassarre Cortez e como Contratada a empresa FIEL Vigilância E Segurança S/S LTDA., representada por seu Sócio-Gerente Paulo Roberto Yoshimine.

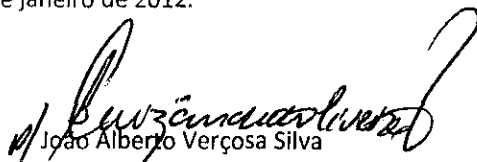
Valor da contratação: R\$. 36.070,14 (trinta e seis mil e setenta reais e quatorze centavos).

Recursos: Próprios da COHAB-LD.

Dos Prazos: O prazo de prestação de serviços, é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e a vigência contratual iniciará a partir da data da referida assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da prestação dos referidos serviços.

Data de assinatura: 12 de janeiro de 2012.

Londrina, 12 de janeiro de 2012.

  
João Alberto Verçosa Silva  
-Diretor Presidente-